



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

**LEI Nº 548/2006.**

**Dispõe sobre instalação de sanitários para uso dos clientes nos estabelecimentos bancários no Município de Abreu e Lima.**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos bancários do Município de Abreu e Lima, devem, obrigatoriamente, ser dotados de sanitários para uso dos clientes.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2006.

**FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito